

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 956/2021
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações e Nefropatia Diabética em pacientes diabéticos do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações e Nefropatia diabética em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

- I** - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;
- II** - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;
- III** - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de alterações desencadeadas pela nefropatia diabética em pacientes diabéticos que possam levar ao estágio mais avançado da doença;
- IV** - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;
- V** - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;
- VI** - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;
- VII** - Estimular por meio de campanha anuais a necessidade da realização de exame de urina e exames específicos para a detecção de alterações desencadeados pelo desenvolvimento da nefropatia nas unidades e centros especializados de atenção à saúde a detecção do diabetes;
- VIII** - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 2

quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes, bem como, afixar cartazes com informações sobre a nefropatia considerando ser um problema pouco conhecido;

IX - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

X - A Política Municipal de Prevenção e Combate à Nefropatia Diabética em Pacientes Diabéticos, deverá estabelecer em sua rotina regular assistencial através da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Atenção Primárias – EAP, o rastreamento para detecção precoce, considerando o resultado da microangiopatia proveniente da Diabetes Mellitus que afeta a estrutura e a funcionalidade renal e acomete, aproximadamente de 30 a 40% dos portadores da diabetes tipo I e 20 a 25% dos portadores da diabetes tipo II sendo a principal causa de doença renal crônica em pacientes que iniciam hemodiálise.

Art. 3º - Fica o poder público no ato de suas atribuições institucionais para cumprimento desta Lei, obrigado a identificar em seus conteúdos publicitários, a referência desta Lei Municipal, objetivando demonstrar a sociedade simão-diense o cumprimento desta norma.

Art. 4º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar além das ações e serviços públicos de saúde já ofertados na assistência regular dos pacientes portadores de diabetes, ações de educação em saúde em todos os territórios das Estratégias de Saúde da Família – ESF na semana respectiva e alusiva ao Dia Nacional do Diabetes, conforme dispõe o calendário de datas comemorativas da saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 26 de novembro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

*Lei de Iniciativa da vereadora **Alaízi Cardoso Viana** - AVANTE
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>